

REGULAMENTO INTERNO DA CPCJ DE SOBRAL MONTE AGRAÇO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

1. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, n.º 147/99 de 1 de Setembro, regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) em todos os concelhos do País, valendo como Lei Geral da República.
2. A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Sobral de Monte Agraço, constituída ao abrigo da portaria de instalação n.º 388/2003 de 15 de Maio de 2003, adiante designada por CPCJ rege-se pelo presente Regulamento Interno.

Artigo 2º

Natureza

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do Art. 12º da Lei 147/99, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
2. A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei de Protecção.
3. A CPCJ intervém, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitais e polícias.
4. A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a Lei e delibera com imparcialidade e independência.

Artigo 3º

Competência Territorial

A CPCJ exerce a sua competência na área do município onde tem sede – Concelho de Sobral de Monte Agraço.

Capítulo II

Composição e Funcionamento

Artigo 4º

Local de Funcionamento

A CPCJ funciona em instalações do Município, na Rua Miguel Bombarda Lote 20 – 2590-035 Sobral de Monte Agraço.

Artigo 5º

Modalidades de Funcionamento da CPCJ

A CPCJ funciona em modalidade alargada e modalidade restrita, adiante designadas comissão alargada e comissão restrita.

Artigo 6º

Composição da Comissão Alargada

1. Nos termos do n.º 2 da Portaria de instalação, a CPCJ é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Um representante do município;
 - b) Um representante da segurança social;
 - c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
 - d) Um médico, em representação dos serviços da saúde;
 - e) Um representante de uma instituição particular de solidariedade social que desenvolve actividades de carácter não institucional, em meio natural de vida, destinada a crianças e jovens;
 - f) ... ;
 - g) Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de protecção;
 - h) Um representante de uma associação privada que desenvolve actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
 - i) Um representante da associação de jovens;
 - j) Um representante das forças de segurança - GNR;
 - k) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal;
 - l) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão.

2. O representante do Ministério Público é convidado a estar presente nas reuniões, de acordo com o protocolo de cooperação, celebrado em 10 de Janeiro de 2001, entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e o Ministério da Justiça.

Artigo 7º

Membros Suplentes

1. Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efectivos os deverão substituir.
2. O membro suplente substitui o representante efectivo nos seus impedimentos.
3. Se o representante efectivo de uma entidade faltar continuamente às reuniões da comissão alargada por um período superior a seis meses consecutivos, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efectivo.
4. Se o representante efectivo de uma entidade faltar a quatro reuniões consecutivas da comissão restrita, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efectivo.
5. Nas situações previstas nos números 3 e 4 do presente artigo a entidade representada nomeia um novo membro suplente.

Artigo 8º

Competências da Comissão Alargada

1. A Comissão Alargada constitui-se como um *fórum* de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e, em particular, da comunidade onde se insere.
2. São atribuições da Comissão Alargada: desenvolver acções de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e o jovem e respectivas famílias, que são genericamente a sensibilização da população para a

problemática da criança e do jovem em perigo; o diagnóstico das necessidades e dos recursos existentes; o desenvolvimento de acções de prevenção do risco infantil e juvenil direccionadas para problemáticas específicas.

Bem como colaboração, quando solicitados para tal na Comissão Restrita, para acções complementares de acompanhamento de casos.

3. A Comissão Alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados ou contratados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições não integrem a CPCJ.
4. Promove a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente Comissão Local de Acompanhamento (Rendimento Social de Inserção) e Conselho Local de Acção Social (Rede Social).
5. A Comissão Alargada define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.
6. A Comissão Alargada delibera sobre o Plano de Acção orçamentado da CPCJ.
7. São competências da Comissão Alargada:
 - a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
 - b) Promover acções e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a detecção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afectem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
 - c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
 - d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projectos inovadores no domínio da prevenção primária dos factores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
 - e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
 - f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respectivas famílias;
 - g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita;
 - h) Elaborar e aprovar o Plano de Acção Anual. Este deverá ser aprovado na última reunião da Comissão Alargada do ano civil anterior;
 - i) Aprovar o relatório anual de actividades e avaliação elaborado pelo Presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público, bem como, aos Serviços de Origem dos Representantes na Comissão.

Artigo 9º

Funcionamento da Comissão Alargada

1. A CPCJ reúne em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, com carácter obrigatório bimensalmente, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.
2. Reuniões Plenárias.
 - a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos 10 dias de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 5 dias.

- b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
 - c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos.
 - d) A Comissão Alargada a reunir em plenário apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados (ou dos seus suplentes).
 - e) Em caso de falta de *quórum*, a reunião realizar-se-á 30 minutos depois com um terço dos membros designados; se esta situação não se registar será convocada nova reunião.
 - f) Após 3 faltas consecutivas às reuniões da Comissão Alargada, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas, e as seguintes, comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPCJ.
 - g) A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
 - h) Para que uma decisão seja considerada válida, é necessária a presença do Presidente (ou do Secretário no seu impedimento) e da maioria dos membros da Comissão Alargada.
3. Grupos de Trabalho.
- a) Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da CPCJ.
 - b) Auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver.
 - c) Apresentam relatórios com a periodicidade de 6 meses, a analisar em plenário da CPCJ.

Artigo 10º **Composição da Comissão Restrita**

1. A Comissão Restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a Comissão Alargada.
2. Segundo os n.ºs 2 e 3 do Art. 20º da Lei de Protecção, são por inerência membros da Comissão Restrita; o Presidente da CPCJ e os representantes do Município e da Segurança Social, quando já não exerçam a presidência;
3. Os restantes membros são designados pela Comissão Alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou organização não governamentais.
4. Os membros da Comissão Restrita são escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.
5. Por deliberação da Comissão Alargada, poderá ser alargado o número de elementos na Comissão Restrita, respeitando sempre o previsto no n.º 1 do Art. 20º.

Artigo 11º **Competências da Comissão Restrita**

1. A Comissão restrita é o núcleo executivo da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da comunidade e por membros cooptados, com competência para promover a intervenção na comunidade e técnica, sempre que uma criança e jovem estejam em perigo.
2. Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ, obrigando os serviços que representam, no âmbito das competências respectivas.
3. Os membros da Comissão Restrita, designadamente os representantes do Estado, responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ no âmbito das competências respectivas.

4. Compete à Comissão Restrita:
 - a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
 - b) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e de protecção;
 - c) Proceder à instrução dos processos;
 - d) Solicitar a participação dos membros da Comissão Alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
 - e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
 - f) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão das medidas de promoção e protecção;
 - g) Informar semestralmente a Comissão Alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes;
 - h) Deliberar sobre as necessidades e participação dos membros da Comissão em Cursos de formação profissional e Seminários.

Artigo 12º

Funcionamento da Comissão Restrita

1. O plenário da Comissão Restrita reúne com carácter obrigatório mínimo quinzenal, ou sempre que convocado pelo Presidente.
2. As reuniões são agendadas e aprovadas anualmente, em sede da CPCJ. As convocatórias são sempre efectuadas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, via oral, telefónica, ou por escrito com, pelo menos, 5 dias de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 2 dias;
3. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da Comissão, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
4. Caso possa ser assegurado o regime de permanência/contactabilidade permanente, a Comissão Restrita funciona em permanência, sendo estabelecido um sistema de rotatividade, de forma a interferir o menos possível com as rotinas das Instituições representadas na CPCJ.
5. De forma a assegurar o regime de permanência/contactabilidade permanente, nomeadamente nos períodos nocturnos, de fim-de-semana e férias, delibera-se o seguinte:
 - a) Funcionamento de uma linha de telefone fixo com atendedor de chamadas, para permitir registar apelos/ denúncias;
 - b) Funcionamento de uma linha de telefone móvel 24h/dia. O telemóvel deverá também dispor de sistema de voice-mail que permita o registo de apelos/denúncias, e que efectua o encaminhamento das situações urgentes para as forças de segurança ou para a Linha de Emergência Social (Número 144).
6. A Comissão Restrita não realiza reuniões com cariz deliberativo durante o mês de Agosto, em virtude do período de férias de alguns membros da Comissão Restrita.
7. As situações de perigo eminente surgidas durante os períodos nocturnos, fins-de-semana, ou férias, e não passíveis de atendimento ou resolução por parte da CPCJ, deverão recorrer às Forças de Segurança ou ao número 144 (emergência social).
8. Consoante o volume de processos e as problemáticas existentes, a CPCJ reunirá quinzenalmente.
9. Estão previstos os seguintes períodos de atendimento e informação às pessoas que se dirigem à CPCJ:

Dias da semana: De Segunda a Sexta-feira Horário: 09,00h às 12,30h e das 14,00h às 17,30h.

10. A Comissão Restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente, ou o Secretário, e a maioria dos seus membros (ou dos suplentes).
11. A Comissão Restrita delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 13º **Justificação de Faltas**

Se, não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ, o dirigente do organismo ou serviço representado invocar razões para justificar a falta de um membro a qualquer reunião da Comissão, na sua modalidade restrita ou alargada, compete ao Presidente apreciar a referida justificação.

Artigo 14º **Actas**

1. De cada reunião da Comissão Alargada é obrigatoriamente lavrada Acta, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. De cada reunião da Comissão Restrita que implique deliberação de medidas previstas no Artigo 35º é lavrada acta, com salvaguarda dos dados de identificação dos processos.
3. A Acta contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

Artigo 15º **Duração do Mandato**

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de dois anos, renovável.
2. O exercício de funções na CPCJ não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos.
3. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

Artigo 16º **Acompanhamento e Distribuição dos Processos**

A distribuição para acompanhamento dos processos será efectuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da Comissão Restrita e dos Técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeitam os processos ou que deles já tivessem um conhecimento anterior.

Artigo 17º **Carácter reservado dos Processos**

1. Todos os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos;
2. A correspondência endereçada à CPCJ é confidencial, e só pode ser aberta pelo Presidente ou outro membro da Comissão Restrita;
3. Os processos das crianças e jovens são de carácter reservado, sendo possível a sua consulta pelos pais, ou representante legal, pessoalmente ou acompanhados

por advogado, na presença do Presidente da CPCJ ou outro membro da CPCJ designado pelo Presidente;

4. Os processos acompanhados não podem sair da sede da CPCJ, salvo para reuniões, visitas domiciliárias, ou quando são arquivados por remissão aos serviços do Ministério Público ou CPCJ territorialmente competente.

Artigo 18º

Presidência da CPCJ

1. O Presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da Comissão Alargada, de entre todos os seus membros.
2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário.
3. O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.

Capítulo III

Apoio ao Funcionamento

Artigo 19º

Fundo de Maneio

1. O Fundo de Maneio atribuído a esta Comissão, em função do número de processos acompanhados mensalmente, é de € 49,89.
2. Esta verba é gerida pelo representante da Segurança Social, em articulação com o Presidente da CPCJ.
3. De forma a organizar o registo das despesas comportadas pelo Fundo de Maneio, serão efectuados os seguintes procedimentos:
O Fundo Maneio destina-se a fazer face a despesas urgentes e inadiáveis, nomeadamente despesas com transportes, alimentação, telefone, e outras específicas. Assim existirá um Modelo de Conta Corrente Mensal, ou seja uma Folha de Registo onde são discriminados todos os movimentos realizados no âmbito desta conta, nomeadamente as entradas de dinheiro que darão lugar à emissão do respectivo comprovativo, bem como, as despesas realizadas (saídas de caixa), com a apresentação dos respectivos comprovativos, ou seja Venda a Dinheiro ou Factura/ Recibo.

Artigo 20º

Protocolo de Cooperação

1. Em função dos critérios definidos na operacionalização do Protocolo de Cooperação, celebrado entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, o valor mensal atribuído a este Município é de € 1385.11 (€ 99.75 para apoio administrativo e € 1285.36 para apoio logístico).
2. O valor referido anteriormente é passível de actualização anual em virtude do volume processual da CPCJ.

Capítulo IV

Disposições do Regulamento Interno

Artigo 21º

Entrada em Vigor do Regulamento Interno

O Regulamento Interno da CPCJ do Concelho de Sobral de Monte Agraço entra em vigor logo que aprovado em reunião da Comissão Alargada.

Artigo 22º Revisão do Regulamento Interno

1. Pode ser solicitada uma revisão do regulamento, pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ.
2. Qualquer alteração a introduzir-lhe deverá ser aprovada em reunião da Comissão Alargada, por maioria.

O presente Regulamento Interno foi revisto e aprovado por unanimidade na Reunião da Comissão Alargada realizada em 18 de Maio de 2009.